



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 544/2017

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRA-MENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 02/2017 – 106ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 106ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr (a) **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 97.990.425, expedida pela SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04954117879, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201 - Centro - Aparecida do Rio Doce - GO, CEP 75.827-000, inscrita no CNPJ 24.859.316/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **FRANCISCA ABADIA DE RESENDE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.979.225, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 433.476.651-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 544/2017

especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no(s) município(s) de APARECIDA DO RIO DOCE/GO, a ser realizado no posto de atendimento a ser instalado na Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO, através de auxílio no fornecimento do mobiliário necessário, disponibilização gratuita de, no mínimo 02 (dois) servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **PREFEITURA MUNICIPAL** a fiscalização dos bens;

III - Servir-se dos bens para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 544/2017

I – Responsabilizar pelo auxílio no fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e funcionários mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 544/2017

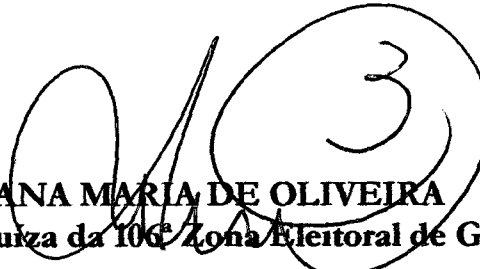
O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

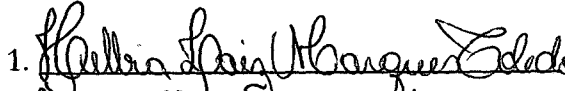
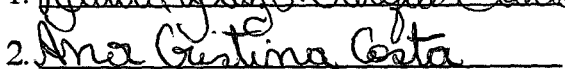
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2017.


ANA MARIA DE OLIVEIRA
MMª Juíza da 10ª Zona Eleitoral de Goiás


FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO

Testemunhas:

1.  CPF/RG 04383020100 / 5363822
2.  CPF/RG 67 88456 / 03674931443